

CONTRATO Nº 13/2023

Contrato administrativo, que entre si celebram a Câmara municipal de Araguaçu – TO, e a empresa Naykcon Campos Ribeiro, para contratação do serviço de apoio administrativo em licitação e atuação como pregoeiro, conforme cláusulas e condições seguintes.

Por este instrumento contratual, de um lado, como **CONTRATANTE**, A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, devidamente inscrita no CNPJ n. 25.042.698/0001-39, com sede na Praça Raul de Jesus Lima, número 08, Centro de Araguaçu - TO, neste ato representado pelo Vereador Presidente, **JOSUE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n. 850.212.611-34, portador do Rg. Sob n. 322342 SEJSP/TO, residente e domiciliado no Setor Antonio Resende n. 0, quadra 13, lote 01, Centro Da Cidade de Araguaçu – TO, CEP 77475-000, e de outro lado, **NAYKCON CAMPOS RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 50.135.696/0001-31, por meio do seu representante legal Naykcon Campos Ribeiro, CPF 019.123.081-26, adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente conforme processo de licitação, nos termos do que autoriza a Lei Federal 8.666/93, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente Contrato decorre de Processo de inexigibilidade de licitação nº 04/2023, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - O Objeto do presente contrato é a Contratação do Serviço de apoio administrativo em licitações e atuação como Pregoeiro, para elaborações dos editais e seus anexos referente aos Pregões Presenciais números: **01/2023; 02/2023; 03/2023 e 04/2023**.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa

SLTUMPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, 147/2014 e 155/2016, Decreto nº 7 892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666.

I. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

II. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

III. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

IV. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência deste contrato, terá início na data de 06/04/2023 e encerramento em 27/04/2023, com a finalização dos Pregões Presenciais;

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o preço total constante de sua proposta, qual seja R\$ **6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, sendo este o melhor preço ofertado, a ser pago após a realizações dos serviços prestados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA SÉXTA - Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0011.0001.01.031.0001.2003 – Manutenção de atividade administrativa da câmara municipal
- 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa Jurídica
- 1.500.0000 – Fontes de recursos

DAS PENALIDADES

CLAUSULA SETIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação ao Contratado das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
JOSUE PERREIRA DA SILVA
CONTRATANTE

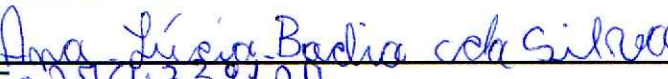
Araguaçu - TO, 06 de abril de 2023.



NAYKCON CAMPOS RIBEIRO
CNPJ 50.135.696/0001-31
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF 050594921-07

2º 
CPF 02764338127

